



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510  
Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

LICITAÇÃO CASAL Nº 28/2020 – ELETRÔNICA

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

Resposta ao pedido de esclarecimento feito por licitante interessado em participar da LICITAÇÃO CASAL Nº 28/2020-ELETRÔNICA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização e fornecimento de sistema de gerenciamento (software) para o controle dos documentos do Arquivo Central da CASAL, conforme descrição e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**ESCLARECIMENTOS:**

1) O Termo de Referência estabelece em seu item 5.1. O serviço de digitalização deverá ser executado pela Contratada, nas instalações da Contratada, sendo de responsabilidade da mesma, bem como o fornecimento de computadores, scanners, sistemas e material necessário para execução dos serviços. Todo o manejo e a movimentação dos documentos são de responsabilidade da Contratada, devendo a mesma empregar todas as medidas que garantam segurança e integridade física aos documentos. Esse serviço de digitalização deverá ser realizado por equipamentos em perfeito estado de funcionamento, de forma a garantir a qualidade das imagens digitais geradas. 5.2. Poderá ser utilizado também, a critério da CONTRATANTE, o espaço físico da mesma, onde haja interesse e que tenham possibilidade de adequação, proporcionando maior segurança e agilidade no controle do acervo. Considerando que a exigência de que a realização dos serviços seja feita nas instalações da Contratada resume a participação no certame a Empresas estabelecidas na cidade de Maceió e que esta restrição diminui consideravelmente o número de participantes e descaracteriza o princípio da livre concorrência, Considerando que, com número restrito de participantes, há grande possibilidade de que o preço final do certame seja muito mais alto do seria com maior número de licitantes, trazendo prejuízo à Contratante, Considerando que o item 5.2 abre a possibilidade de que o serviço seja feito nas instalações da Contratante, Considerando que esta exigência limitadora à livre participação de Empresas estabelecidas fora do Município de Maceió poderá ensejar questionamentos e impugnações ao Edital, uma vez que poderá ser interpretado como direcionamento, Entendemos que, para o bem dos cofres públicos e para o respeito a livre concorrência, este Edital poderia ser modificado para definir de forma direta que os serviços serão realizados em local cedido pela Contratante e adaptado pela Contratada. É correto nosso entendimento? É possível assim proceder, para o bem da Administração Pública?

**Resposta:** Os itens 5.1 e 5.2 do Termo de referência tratam dos locais onde serão executados os serviços (na própria instalação da Contratada ou em local disponibilizado pela Contratante). A CASAL, através da SUPARQ, conforme indicação no Termo de Referência, poderá ceder o local para a empresa realizar seu trabalho, ficando nesta hipótese a Contratada responsável por averiguar as condições e pela adaptação do local cedido, sendo responsável também pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços.

2) O Termo de Referência estabelece em seu item 16.44. A contratada deverá ter endereço situado na região metropolitana de Maceió. Entendemos que esta exigência pode ser interpretada como direcionamento do Edital e que, com certeza, impede a participação de Empresas localizadas em outros Estados do Brasil ou, até mesmo de outros Municípios do Estado de Alagoas, além de ensejar possíveis

*Handwritten signature and initials*





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Rua Barão de Atalaia 200, Centro-Maceió-AL-CEP: 57020-510  
Fone: (82)3315-3094 -3315-3091

impugnações ao Edital. Assim, consideramos que o Edital deve ser reformulado para excluir esta exigência. Até porque, no preambulo do Edital consta que: 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 5.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste edital, poderão participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de objeto desta licitação, e que satisfaça integralmente as condições e exigência deste Edital. É coreto nosso entendimento? É possível assim proceder, para o bem da Administração Pública?

**Resposta:** Fica excluída a exigência contida no item 16, subitem 16.44 do Termo de Referência, uma vez que a Contratada poderá utilizar espaço cedido pela CASAL. Deve-se considerar excluída também a redação contida no subitem 12.52 da Cláusula Décima Segunda da Minuta Contratual.

3) O Termo de Referência estabelece em seu item 19.1. A Contratante não está obrigada a contratar todos os serviços, bem como o valor estimado informado, podendo haver variação de acordo com as necessidades da Companhia. O volume real poderá variar para maior ou para menor, sendo que os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços efetivamente realizados e recebidos pela Contratante. Entendemos que a variação de volume a que se refere o item 19.1 citado acima se limita à variação de 25%, para mais ou para menos, de acordo com a Lei Geral de Licitações. É coreto nosso entendimento?

**Resposta:** Conforme estabelecido no edital em seu item 17, subitem 17.2, é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto no Artigo 81 da Lei nº 13.303/2016 e Artigo 171 do RILC/CASAL.

4) O Termo de Referência estabelece em seu item 19.4. Findo o contrato, todo material e serviço é de propriedade e utilização exclusiva desta CASAL. Os eventuais serviços de remanejamento de processos, carga e descarga, inclusive todo o material necessário, deverão estar inclusos neste contrato. Pergunto: Os equipamentos utilizados pela Contratada para realização dos serviços, tais como scanner, computadores, softwares operacionais, moveis, etc, deverão ser doados à CASAL após o fim do contrato?

**Resposta:** Os equipamentos utilizados (computador, scanner, impressora, móveis) não serão doados à CASAL ao final dos trabalhos.

Assim sendo, ficam mantidos o dia, o horário e o local virtual para a realização do certame.

Maceió, 31 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

*Dayselanea Correia de O. Silva*  
Dayselanea Correia de Oliveira Silva  
Pregoeira – ASLIC/CASAL

Visto:

*Adely Roberta Meireles*  
Adely Roberta Meireles de Oliveira  
Autoridade Competente - ASLIC/CASAL